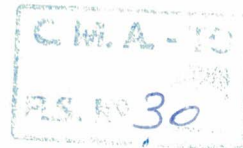




ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis, (gasolina comum, óleo diesel-S10), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Angico.

1.1.1. Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de gasolina comum/aditivada, 30.000 (Trinta mil) litros de diesel-S10.

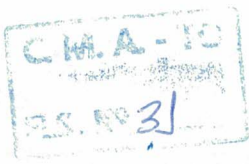
1.1.2. Estima-se ainda, a necessidade de fornecimento de 01 (cartão para cada veículo cartões sendo: 02 (dois) cartão curinga, que deverão ser aceitos como pagamento na rede credenciada da Proponente Vencedora, na ocasião do abastecimento dos veículos indicados pela Companhia.

1.1.2.1. Os cartões serão utilizados no decorrer da vigência do instrumento contratual firmado.

1.1.2.2. Os citados cartões deverão ser geridos por funcionários do Fundo Municipal de Saúde ou em outro meio disponibilizado; entende-se que a gestão dos cartões, deverá compreender atividades como: inclusão de crédito, atribuição de senha, cancelamento de uso, noque couber.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação aperfeiçoará o processo de abastecimento, através da flexibilização do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços que contemple tanto a unificação do abastecimento na forma de utilização dos cartões eletrônicos possibilita maior celeridade e controle desde o abastecimento até o atesto da nota fiscal de faturamento, além de proporcionar segurança no quesito guarda de valores, bem como possibilidade de escolha de menores preços nas bombas, dada a capilaridade de postos disponíveis pelo fornecedor. Assim, a contratação objetiva disponibilizar condições adequadas de abastecimento, visando a melhor execução das atividades



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO

CNPJ.:11.271.018/0001-44

Adm.: 2021/2024

da Companhia, unificando em um único contrato todas as regiões demandantes.

2.2. O presente objeto trata de serviço comum, e tal certame ocorrerá regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos –e, conforme o caso, subsidiariamente, a Lei 10.520 de 2002, o Decreto 5.450 de 2005, o Decreto nº 3.555 de 2000, a Lei Complementar 123 de 2006, o Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

2.3. A participação neste Pregão não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o Parágrafo único do Inciso II do art. 10º do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015, já que a limitação apenas para micro e pequenas empresas poderia limitar a competição, considerando que o objeto exige uma grande capilaridade de postos e fornecedores nas localidades definidas para a prestação do serviço. Ainda assim, serão considerados os critérios para tratamento favorecido e diferenciado a empresas desta natureza, conforme Lei Complementar 123/2006.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos.

3.2. A Contratada fica obrigada a apresentar o quantitativo de Cartões Eletrônicos solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO até o início da prestação dos serviços.

3.2.1. Sobre início da prestação dos serviços entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de 05 (CINCO) dias úteis improrrogáveis a contar da data da assinatura do contrato (concedidos após apresentação de requerimento com justificativas expressas pela empresa a ser contratada), para o providenciar dos cartões de abastecimentos, credenciamento de postos nas localidades exigidas por esta Companhia e outros atos pertinentes, se assim se fizer necessário.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1. DA DEMANDA ESTIMADA

4.1.1. Para apurar as necessidades de contratação, foi efetuado levantamento do histórico de consumo de cada tipo de combustível necessário às atividades da Companhia nos últimos 18 meses, sendo posteriormente multiplicado ao preço médio de cada combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo.

4.1.2. Para itens que não constavam na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



– ANP, foram utilizados os custos de aquisição desta para os mesmos produtos no último ano:

4.1.3. RELAÇÃO DE VEÍCULO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

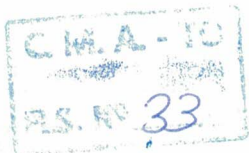
CARRO	ANO /MODELO	PLACA	COR	VALOR MEDIO ESTIMADO
AMB: SAVEIRO	2018/2019 - VW/SAVEIRO RB MBVS	QKM 0687	BRANCA	550.000,00
CLASSIC	2014/2015 - I/ CHEVROLET/C LASSIC LS	QKC 0417	BRANCO	
VAM SPRINTER	2019/2019 – M.	QWA 8556	BRANCA	
HONDA TITAN	2010/2010 - HONDA/CG 125 CARGO KS	MXE 3384	BRANCA	
MOTO SUZUK	2009/2010 - JTA SUZUKI/INTRUDER 125	MXE 7723	PRETA	
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-6H92	BRANCA	
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-4I02	BRANCA	
VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA				

4.1.4. As quantidades de combustíveis observadas nas tabelas acima poderão ser remanejadas de um município para o outro, desse modo, em ambos os municípios descritos neste Termo de Referência deverá haver a venda dos 03 (três) tipos de combustíveis – diesel álcool e gasolina e óleos.

4.1.4.1 Caso a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo de postos credenciados na abrangência geográfica indicada, deverão ser credenciados preferencialmente os postos já utilizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.1.5. A estimativa de valores para despesa anual conforme quadro acima, deve ser utilizada somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a CONTRATADA.

4.1.6. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade.

4.1.7. O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da Licitação.

4.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

4.2.1. O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

4.2.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo.

4.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados.

4.2.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

4.2.5. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico.

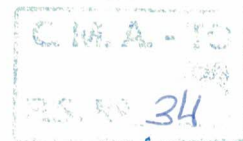
4.2.6. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

4.3. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

4.3.1 – O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido.

4.3.2 – O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.

4.3.3 – O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada.

4.3.4. A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.2. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos.

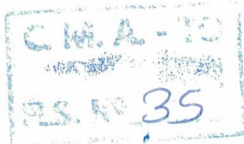
5.3. Possuir *softwares* operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

5.4. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo.

5.5. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos.

5.6. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento.

5.7. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas mais próxima.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

- 5.8. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos.
- 5.9. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados.
- 5.10. Fornece, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada.
- 5.11. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados.
- 5.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.13. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior.
- 5.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato.
- 5.15. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- 5.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 5.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 5.18. Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados em todas as localidades consignadas neste Termo de Referência.
- 5.19. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, adesivo com seu logotipo.
- 5.20. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela FUNDO MUNICIPAL DE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

SAÚDE DE ANGICO, concernentes à execução do Contrato.



- 5.21. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- 5.22. Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade.
- 5.23. Comunicar à administração da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.24. A Contratada não poderá sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame.
- 5.25. Caberá à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.
- 5.26. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.
- 5.27. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.28. O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

- 5.29. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.
- 5.30. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.
- 5.31. É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.
- 5.32. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão.
- 5.33. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formaldo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controlado disponibilizando.
- 5.34. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores.
- 5.35. Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, em especial os itens IV e VII do Art. 6 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.
- 6.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.
- 6.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

6.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.4.1. No prazo de 05 (CINCO) dias corridos a partir da assinatura do contrato, deverá fornecer à CONTRATADO cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados a utilizar os cartões,

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE. À Nota Fiscal será juntado o SICAF, quando do pagamento.

7.1.1 A nota fiscal deverá ser apresentada no 1º dia útil do mês subsequente aos fornecimentos efetivamente prestados.

7.2. A fatura referente ao fornecimento de combustível deverá conter:

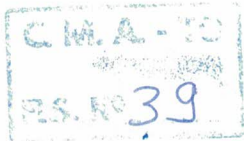
a) Quantidade de litros por tipo de combustível consumido no período – álcool, diesel e gasolina; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo as seguintes informações: posto do abastecimento, data do abastecimento, placa do veículo, tipo do combustível, quantidade de combustível em litros, valor do abastecimento, número do cartão utilizado;

b) Valor discriminado por litro e subtotal; deverão ser disponibilizados relatórios para a conferência da fatura contendo esta informação.

c) Valor total, já acrescido do percentual de cobrança por serviços prestados ora contratado.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

7.4. Os valores aqui estimados no Termo Referência não geram qualquer compromisso para



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO**

CNPJ.:11.271.018/0001-44

Adm.: 2021/2024

a Companhia. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO é reservado o direito de pagar sobre o efetivamente consumido; o mesmo ocorrerá com a taxa de administração, que só incidirá sobre o combustível efetivamente consumido.

7.5. No decorrer do instrumento contratual firmado, o fiscal de contratos designado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, fiscalizará os valores dos combustíveis, não sendo aceitos valores divergentes da prática verificada em mercado; para tanto, como fonte de consulta será utilizado o site da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

8. DO REAJUSTE

8.1. A taxa de administração cobrada pela CONTRATADA não poderá ser majorada durante a vigência do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado devidamente por Ato do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

9.1.1. O serviço será avaliado mensalmente, mediante formulário específico, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, constante no Anexo II deste Termo de Referência.

9.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

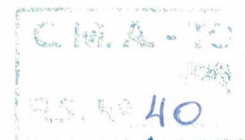
9.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO a CONTRATADA que:



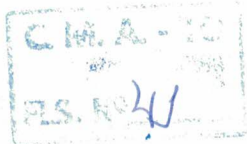
ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



- (a) Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.
- (b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.
- (c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.
- (d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- (e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
- (f) Incorrer em inexecução contratual; ou
- (g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

de inexecução total do objeto;

10.2.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art 8.666/93, Lei nº 9.784/1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, por até 02 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

11. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, nos seguintes motivos:

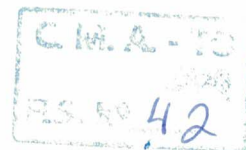
(a) O descumprimento de obrigações contratuais;

(b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Contrato, e sem prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.

(c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato e sem prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



- (d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- (e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- (f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- (g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- (h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- (i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- (j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- (k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- (l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- (m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- (n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- (o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- (p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO**

CNPJ.:11.271.018/0001-44

Adm.: 2021/2024

modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico- financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.2. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- (a) Por ato unilateral e escrito do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO;
- (b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO; e
- (c) Judicial, por determinação judicial.

11.4. Os procedimentos e elementos que precedem a rescisão contratual estão descritos no Capítulo VIII - "Da inexecução e da rescisão dos contratos" do Regulamento de Licitações e Contratos.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Serão exigidos como forma de comprovar a capacidade técnica da empresa contratada em atender a demanda deste termo de referência:

I. Atestados ou declarações ou certidões de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) estar a Licitante prestando ou ter prestado, de forma satisfatória, os serviços, conforme o item cotado, objeto desta Licitação.

II. Relatório contendo relação dos estabelecimentos (postos de abastecimento e serviços) filiados ou credenciados, classificados por localidade, em ordem alfabética de razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO

CNPJ.:11.271.018/0001-44

Adm.: 2021/2024



III. Declaração expressa de que a proponente possui rede de estabelecimentos credenciados abrangendo todas as localidades e quantitativos citadas no Anexo I do Edital, ou termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada até o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e adjudicação à empresa subsequente melhor classificada.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVO, considerando a menor taxa de administração oferecida pelos licitantes, aplicada ao valor estimado anual.

13.1.1. A taxa de administração deve ser única para todos os tipos de produtos.

13.2. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou caso o licitante desatenda às exigências habilitatórias, será examinada a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Referência.

Angico 09 de janeiro de 2023.

SÉRGIO MIRANDA LIMA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12/2023

ÁREA REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ANGICO/TO

RESPONSÁVEL: SERGIO MIRANDA LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Tem por finalidade descrever a necessidade do objeto destacando a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); a necessidade da contratação atendendo a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); O levantamento de mercado que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020); Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020); Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020); Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020); Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020); Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com vista, a necessidade identificada na aquisição de combustíveis na rotação de veículos do Fundo Municipal de Saúde de responsabilidade do município originou-se a demanda de contratação para aquisição de combustíveis para manutenção dos mesmos, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O cartão de combustível é um meio de pagamento para as despesas de abastecimento de um veículo.

O cartão combustível é o meio mais prático para garantir economia em uma das áreas que mais geram despesas em frotas, como é o caso da frota de veículo do Fundo Municipal de Saúde. O cartão combustível funciona como um cartão de crédito convencional. Sendo assim, é um cartão com o qual o motorista em serviço, pode pagar pelo combustível comprado em postos nos quais ele seja aceito e/ou credenciado.

As principais dificuldades enfrentadas são: horários divergentes para abastecimento da frota, visto que o posto licitado tem horário determinado para fechamento; requisição com limitação de litros; desencontro de horários de atendimento, para adquirir a requisição considerando que as ambulâncias não tem horário determinado para atender emergência; rotação com desvio para abastecimento no posto licitado; rotação com distância para atendimentos com alta complexidade.

É indispensável este serviço no município, visto a necessidade em dar mais autonomia no traslado de cada rota emergencial, como por exemplo as rotas das ambulâncias, melhorando assim, a gestão dos serviços da saúde pública do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme no que couber pela Lei 10.520/02, Decreto 3.555/00, Decreto 5.450/05, Lei 8.666/93, Lei complementar 123/06, Decreto 8.538/2015, Instrução Normativa nº 02/2010, Instrução Normativa nº 5/2017 e demais cominações legais.

FORMA DE COTAÇÃO: Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, para este efeito, será realizado 3 pesquisas de preços e/ou cotação de preços, pesquisa de mercado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- A entrega deverá ser efetuada de forma urgente, a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Diretoria Municipal de Compras deste Município, O combustível objeto desta licitação, devesse rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas ser abastecida diretamente nos veículos ou maquinas, sendo colocados diretamente nos veículos ou recipiente adequado, na sede da contratante mediante requisição devidamente autorizada e de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente.
- Justifica-se a aquisição de COMBUSTÍVEL pela necessidade do abastecimento dos veículos, locados, de uso e de propriedade desta Administração.
- Gasolinas comercializadas no país são: Gasolina, vendida pelos produtores e importadores de gasolina; e gasolina, pelos distribuidores, vendida aos postos revendedores e em seguida ao consumidor final.
- A gasolina é uma mistura complexa de hidrocarbonetos relativamente voláteis que podem variar de 5 a 12 carbonos.
- Usualmente é formada por centenas desses compostos químicos independentemente de sua origem.
- O óleo diesel é um combustível líquido derivado de petróleo, composto por hidrocarbonetos com cadeias de 8 a 16 carbonos e, em menor proporção, nitrogênio, enxofre e oxigênio. É utilizado principalmente nos motores ciclo Diesel (de combustão interna e



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



ignição por compressão) em veículos rodoviários, ferroviários e marítimos e em geradores de energia elétrica.

- Para atender às diversas aplicações do produto, vários tipos de diesel são encontrados no mercado. No território nacional, a ANP estabelece.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para Levantamento de mercado, será levado em consideração a prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020);

Para fins de elaboração de orçamento, necessário a vigência de 12 (doze) meses, o levantamento das opções existentes no mercado se deu por meio de consulta em três empresas. Para cada item requisitado nesta demanda, foi realizada consulta de, ao menos, 03 (três) preços de mercado, em atendimento à previsão trazida pelo Art. 6º, caput, da IN nº 73/2020 /SEGES/ME. A presente consulta foi executada junto aos fornecedores abaixo qualificados, havendo sido considerados, para fins de composição da memória de cálculo, aqueles que apresentaram maior competitividade e vantagem econômica para a administração pública, desprezados, portanto, os valores considerados excessivamente onerosos ou potencialmente inexequíveis:

Pesquisas de preço: cotação

A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna, é obrigatória em qualquer processo de contratação de bens ou serviços, seja qual for a modalidade de licitação, bem como nos processos de contratação direta. O valor estimado é oriundo das cotações de preços e deve refletir o preço de mercado, sendo o parâmetro que a Administração terá para julgar as propostas, considerando que a Administração não poderá aceitar propostas com preços superiores aos praticados no mercado, com base inc.IV do art. 43 da Lei 8.666/93.

Nesta etapa foram considerados a comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para a comparação foi considerada os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em vista a solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Trata-se de processo licitatório para viabilizar a Contratação de empresa especializada no ramo, de gerenciamento de operadora de cartão de crédito, que apresentar a menor taxa administrativa, por meio de sistema de registro de preços, visando a aquisição de combustível, sendo gasolina comum ou aditivada, óleo s-10, destinado abastecer a frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a melhor solução encontrada foi a de contratar, por meio de pregão eletrônico-SRP, fornecedores para fornecer o objeto conforme a demanda do órgão. O sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras, conforme a demanda da Administração. O art. 15 da Lei 8.666/93 dispõe que, sempre que possível, as compras efetuadas pela Administração Pública deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços. Adota – se o SRP quando: II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

O critério de julgamento adotado será a menor taxa administrativa obtido por meio do maior desconto sobre cada item, serão registrados os preços em Ata para vigência de 12 (doze) meses. A Ata de Registro de preços, sendo documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. O documento tem natureza jurídica e vinculam-se as partes, sua formalização gera apenas uma expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo a contratação. Acórdão TCU – 1285/2015-plenário.

Contudo, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. (Art.16 do Decreto nº7.892/2013).

5– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES CONFORME TABELAS ABAIXO: DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPRA/SERVIÇOS

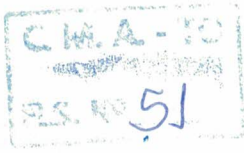
CARRO	ANO /MODELO	PLACA	COR	VALOR MEDIO ESTIMADO
AMB: SAVEIRO	2018/2019 - VW/SAVEIRO RB MBVS	QKM 0687	BRANCA	
CLASSIC	2014/2015 - I/ CHEVROLET/C LASSIC LS	QKC 0417	BRANCO	
VAM SPRINTER	2019/2019 - M.	QWA 8556	BRANCA	
HONDA TITAN	2010/2010 - HONDA/CG 125 CARGO KS	MXE 3384	BRANCA	
MOTO SUZUK	2009/2010 - JTA SUZUKI/INTRUDER 125	MXE 7723	PRETA	
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-6H92	BRANCA	
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-4I02	BRANCA	
VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA				%

Apresenta-se as memórias de cálculo que justifica as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Em observância ao consumo do anterior, ano de 2022, foram estimados adicionalmente as quantidades, em razão do perfil de consumo e provável utilização.

A administração pode e deve prever no edital de licitação o quantitativo superior a sua real estimativa, devendo fazê-lo com moderação, com bom senso.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO

CNPJ.:11.271.018/0001-44

Adm.: 2021/2024

DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES CONFORME TABELAS ABAIXO: DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMPRA/SERVIÇOS

CARRO	ANO /MODELO	PLACA	COR	VALOR MEDIO ESTIMADO
AMB: SAVEIRO	2018/2019 - VW/SAVEIRO RB MBVS	QKM 0687	BRANCA	550.000,00
CLASSIC	2014/2015 - I/ CHEVROLET/CLASSIC LS	QKC 0417	BRANCO	
VAM SPRINTER	2019/2019 - M.	QWA 8556	BRANCA	
HONDA TITAN	2010/2010 - HONDA/CG 125 CARGO KS	MXE 3384	BRANCA	
MOTO SUZUK	2009/2010 - JTA SUZUKI/INTRUDER 125	MXE 7723	PRETA	
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-6H92	BRANCA	
AMB: FIAT STRADA	2022/2022 - FIAT/STRADA	RPA-4I02	BRANCA	
VALOR ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA				0,90%

O valor de estimado para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)

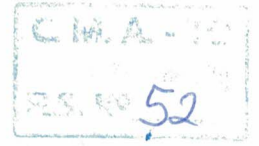
- As quantidades de produtos licitados foram tomadas com base no consumo da frota de veículos em exercícios anteriores.
- A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do material, contendo marca, preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.
- Contratação de empresa especializada no ramo, de gerenciamento de operadora de cartão de crédito, que apresentar a menor taxa administrativa, por meio de sistema de registro de preços, visando a aquisição de combustível, sendo gasolina comum ou aditivada, óleo s-10, destinado abastecer a frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO. conforme o presente Termo de referência.

7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



- O objeto é padrão faz parte dos elementos indispensáveis que deve constar no termo de referencia. IV- O princípio da padronização consiste na uniformização ou sistematização de um determinado bem ou serviço, tendo em vista as condições já existentes na Administração.
- No caso de SRP – Sistema de Registro de Preços, que será utilizada quando for mais conveniente a entrega parcelada, deverá ficar explícita a quantidade que se trata de entrega imediata e a que ficará disponível para futura aquisição (quantidade estimada para consumo e quantidade estimada para registro de preços).
- Neste caso é conveniente a entrega parcelada, sendo explícita a quantidade que se trata de entrega imediata e que ficará disponível para futura aquisição, considerando a quantidade estimada para consumo e quantidade estimada para registro de preços.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O estudo técnico preliminar (ETP) é a parte que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência. Produzindo efeitos de prevê os riscos da contratação, e impede resultados que não são capazes de atender à real necessidade da administração.

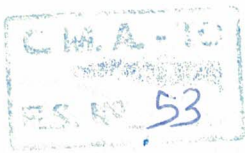
Portanto, a pesquisa de preço e estimativa de demanda está de acordo com os valores praticados no mercado, respeitando o princípio da economicidade, pois na comprovação dos preços de mercado, obteve-se várias origens durante a pesquisa, possibilitando a estimativa mais real possível.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O objeto padrão da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratações de empresa especializada no ramo, de gerenciamento de operadora de cartão de crédito, que apresentar a menor taxa administrativa, por meio de sistema de registro de preços, visando a aquisição de combustível, sendo gasolina comum ou aditivada, óleo s-10, destinado abastecer a frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde De Angico/TO.

A escolha da modalidade pregão eletrônico é promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidades com o art.3º, da Lei 8.666/93 e ainda com o art.1º, inciso I do Decreto Federal nº8.583/2015, que é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional.

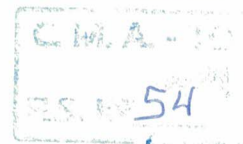
A modalidade desta licitação é Sistema de Registro de Preços SRP, pelo prazo de doze meses, Pregão eletrônico para Registro de Preço, para registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor taxa administrativa, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, para a Formação de Registro de Preços-SRP, destinados às aquisições futuras sujeitando – se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidades com as disposições por lei.

O ato convocatório fixa as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, considerando que tanto a administração quanto o licitante não podem se afastar do edital. O edital é claro, preciso e fácil a ser consultado na íntegra, contendo disciplinas quanto aos prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação. O Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura da licitação, fixa as condições de sua realização e convoca interessados para a apresentação de suas propostas. Como lei interna da licitação, o edital vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foram obtidas através de análise do uso previsto e a quantidade a ser adquirida feitos com base nas planilhas de levantamento de demanda do consumo e/ou uso do ano anterior. Com essa estimativa acompanhadas de memórias de cálculo e de documentos que lhes dão suporte, como quantitativo de prédios públicos e demanda de cada área requisitante, de modo a possibilitar a economia de escala.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024



O levantamento de preços de mercado em conformidades com as cotações, considerando que a pesquisa de mercado, nos preços referenciais realizada na fase interna produz uma previsão do valor estimado, oriundo das cotações de preços que devem refletir no preço de mercado, sendo requisito para a administração julgar como propostas.

Levando em consideração a pesquisa de mercado, os parâmetros como estimar a despesa a ser suportada e informar o preço justo de referência que a administração está disposta a contratar; viabilizar a fixação de preço máximo para subsidiar a análise e o julgamento das propostas; justificativa de preços para a contratação; pesquisa composta por menos de três propostas válidas e prazo de validade vigente; aspectos formais da proposta tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, ramo de atividade do objeto;

É viável a modalidade desta licitação Sistema de Registro de Preços SRP, pelo prazo de doze meses, para futura, eventual e parcelada Contratação de empresa especializada no ramo, de gerenciamento de operadora de cartão de crédito, que apresentar a menor taxa administrativa, por meio de sistema de registro de preços, visando a aquisição de combustível, sendo gasolina comum ou aditivada, óleo s-10, destinado abastecer a frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, pelo período de 12 (doze) meses.

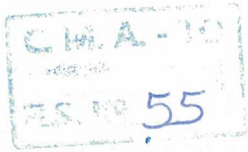
O objetivo é dar maior celeridade nas aquisições de tais itens, para que não faltem na manutenção dos prédios públicos. Sendo justificada pela necessidade da administração pública, em dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, assim, a administração deve contar com o suporte necessário para o bom andamento dos trabalhos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

De modo a garantir o planejamento no processo de aquisição, visto a contratação do objeto mais adequado às necessidades da Administração sendo necessário compreender a configuração das especificações técnicas do objeto, e conseqüentemente visa conhecer a realidade do mercado e as soluções que ele possibilita. Sendo levado em consideração a referência do produto e sua quantidade, são especificações detalhada do item.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICO-TO
CNPJ.:11.271.018/0001-44
Adm.: 2021/2024

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Nas conformidades

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se que a Contratações de empresa especializada no ramo, de gerenciamento de operadora de cartão de crédito, que apresentar a menor taxa administrativa, por meio de sistema de registro de preços, visando a aquisição de combustível, sendo gasolina comum ou aditivada, óleo s-10, destinado abastecer a frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, portanto é viável.

Angico/TO, 09 de janeiro de 2023.

SÉRGIO MIRANDA LIMA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE